



GLADYSON PONTES Relator - Adv: Tony Alien de Moura Oliveira (OAB: 40491/GO) - Sara de Souza Brasil Rodrigues de Faria (OAB: 44616/GO) - Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE) - Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB: 21432/CE)

Nº 0626783-35.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Agravada: Katiane Correa Pereira Vieira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, por entender incompetente esta Corte de Justiça para processar e julgar o feito, remetam-se os presentes autos para as Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública, a fim de que haja sua distribuição na forma regimental. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de agosto de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Antônia Marília Machado de Carvalho (OAB: 38351/CE)

Nº 0627540-29.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: D. A. da S. P. R. P. M. da C. da S. T. - Agravado: M. de F. - Custos legis: M. P. E. - Face ao exposto, considero PREJUDICADO o presente recurso pela superveniência de decisão prolatada pelo Juízo a quo, em obediência à regra escrita no artigo 932, III, do Código de Processo Civil e no artigo 76, inciso XIV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Intime-se as partes do inteiro teor da presente decisão. Após o prazo recursal, arquite-se com a devida baixa no sistema. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0636360-08.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maranguape - Agravante: Ailson Augusto Novaes - Agravado: Universidade do Estado do Amapá - UEAP - Por tudo quanto exposto, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos autos em definitivo ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se o agravante, vez que a agravada ainda não integra a relação processual. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Adv: Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB: 19437/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 339

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

71 - **0115654-34.2016.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Distribuidora de Alimentos Fartura S.A. Advogado: Luiz Gonzaga de Castro Alves (OAB: 18121/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

72 - **0571199-63.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: João Perboire Almeida. Embargante: José de Oliveira Lima. Advogada: Lidiane Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogado: Renan Bezerra Cavalcante (OAB: 24364/CE). Embargado: Instituto de Previdência do Município - IPM. Proc. Município: João Barbosa de Paula Pessoa Cavalcante Filho (OAB: 12585/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

73 - **0013813-45.2006.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: José Sales de Sousa. Advogado: José Ferreira de Matos (OAB: 4129/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

74 - **0000136-19.2008.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Egberto Martins Farias. Advogado: Eugênio Aguiar Camurça (OAB: 8196/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Procurador: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

75 - **0086753-37.2008.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Companhia de Transportes Metropolitanos de Fortaleza - METROFOR. Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes (OAB: 32111/CE). Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Espólio de Antônio Gonçalves. Repr. Legal: Tatiana Cristina Gonçalves Neves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

76 - **0003239-24.2018.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Francisco Leopoldo Martins Filho. Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB: 10129/CE). Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

77 - **0621714-90.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Carla Lopes Colaço. Advogada: Janine Adeodato Accioly (OAB: 12376/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

78 - **0180952-36.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Distribuidora de Alimentos Fartura S/A. Advogado: Francisco Expedito Lins Ponte (OAB: 6741/CE). Advogada:



Karina de Carvalho Vasconcellos (OAB: 38302/CE). Advogada: Caroline Aguiar Pinheiro (OAB: 35526/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

79 - **0036794-45.2014.8.06.0112/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Samuel Silvestre de Melo. Advogado: Uilton de Sousa Lima (OAB: 11116/CE). Advogado: Márcio Augusto de Queiroz (OAB: 23068/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

80 - **0000075-45.2018.8.06.0170/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Embargante: Jair Peres da Silva. Embargante: José Antonio Souto Cavalcante.. Embargante: Jucilene Maria de Sousa Pinho.. Embargante: Lucineide Ferreira Lima de Farias.. Embargante: Luzania Rodrigues Gonçalves.. Embargante: Luzanira Vieira de Souza.. Embargante: Manoel Jorge Rodrigues.. Embargante: Maria Araújo Lima Ribeiro.. Embargante: Maria Cleonilda Elias Campos Martins.. Embargante: Maria da Conceição Sousa.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Tamboril. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

81 - **0000017-16.2018.8.06.0114/50000 - Agravo Interno Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Agravante: Márbia Araújo Viana. Advogado: João Bosco Rangel Júnior (OAB: 29593/CE). Agravado: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

82 - **0010839-94.2021.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará - FETAMCE. Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE). Advogado: Francisco Scipião da Costa (OAB: 23945/CE). Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE). Advogado: Antônio José de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE). Advogado: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE). Embargado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

83 - **0625381-50.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Agravante: Paulo de Tarso Pinheiro Rabelo. Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB: 37009/CE). Agravado: Município de Solonópole. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Solonópole. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

84 - **0625606-70.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: José Cleiton Viana. Advogado: Francisco de Assis Almeida Silva (OAB: 7856/MA). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

85 - **0051241-32.2021.8.06.0164/50000 - Agravo Interno Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Agravante: Município de São Gonçalo do Amarante. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante. Agravado: Solon Ferreira de Queiroz Neto. Advogado: Ronald Aragao Xavier (OAB: 11329/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

86 - **0258576-25.2021.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Santa Izabel Alimentos Ltda. Advogado: Diogo de Azevedo Trindade (OAB: 11270/PA). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

87 - **0844485-22.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Francisco Márcio Ponte Benevides. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

88 - **0000304-09.2018.8.06.0104/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Embargante: Maria Sheila Rocha. Embargante: José Augusto Araújo. Embargante: João Reis de Oliveira Filho. Embargante: Maria Rosana de Sousa. Embargante: Francisca Francimeire Barbosa dos Santos. Embargante: José Ernesto de Araújo. Embargante: Maria Marta Ferreira. Embargante: Maria Rosângela Melgaço. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

89 - **0628281-06.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: R.T. Aguiar & Cia Ltda. Advogado: Caio Veras Josino (OAB: 33961/CE). Advogado: Ciro Alexandre de Carvalho (OAB: 29525/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

90 - **0910465-13.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisco Gomes de Lima. Advogado: Ítalo Andrez Queiroz Quintans (OAB: 40779/CE). Advogada: Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes (OAB: 12850/CE). Advogado: Layson Smyth Carvalho de Oliveira (OAB: 34388/CE). Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

91 - **0203496-57.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Município de Uruoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruoca. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

92 - **0630976-30.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Maria do Socorro Matoso da Silva Pontes. Advogada: Ana Célia de Andrade Pereira (OAB: 15710/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



93 - **0001062-98.2018.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Vinicius Nunes Barbosa. Advogada: Danielli Gondim Campelo (OAB: 18218/CE). Apelado: Associação Cearense de Estudos e Pesquisas - Acep. Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB: 12861/CE). Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OAB: 26695/CE). Apelado: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

94 - **0631701-19.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Agravante: Espólio de Raimunda Rocilda Gomes do Nascimento. Inventariante: Regina Lúcia Gomes Murta. Agravante: Luiz Cloves Filho. Agravante: Magno César Gomes do Nascimento. Agravante: Regina Mary Gomes Borges. Agravante: Regina Lúcia Gomes Murta. Agravante: Alberto César Gomes do Nascimento,. Advogado: Luiz Cloves Filho (OAB: 4292/CE). Advogado: Magno Cesar Gomes do Nascimento (OAB: 6541/CE). Advogado: Thomaz Magno Rocha Gomes (OAB: 24973/CE). Agravado: Paulo César Alves da Costa. Agravado: Marcos Aurélio Alves da Costa. Agravado: Marcos Antônio Alves da Costa. Agravado: Cláudio Antônio Alves da Costa. Agravado: Isac Alves da Costa. Agravado: Silas Alves da Costa. Agravada: Marta Neiva Alves Martins. Agravada: Regina Maria Alves Costa. Agravada: Lúcia Maria Alves Costa. Agravada: Célia Maria Alves Costa. Agravada: Sulanita Alves da Costa Ribeiro. Agravada: Adriana Cristina Alves Monteiro. Advogado: Lusivaldo dos Santos Ribeiro (OAB: 25044/DF). Advogada: Deyse Alves Ribeiro (OAB: 40261/DF). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

95 - **0002972-69.2019.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apte/Apdo: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Rafael Costa da Silva. Advogado: Daniel Queiroz da Silva (OAB: 40871/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

96 - **0000025-40.2010.8.06.0092 - Apelação Cível** - Independência/Vara Única da Comarca de Independência. Apelante: Ana Maria Barros Pinho Vieira. Apelante: Francisco Emanuel Mendes Alves. Advogado: José Gomes Soares (OAB: 7519/CE). Apelado: Município de Independência. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Independência. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

97 - **0636577-17.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

98 - **0636854-33.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Agravante: JFP Empreendimentos Imobiliários. Agravante: Davi Nogueira Matos. Advogado: Cícero Ferrúcio Pontes Júnior (OAB: 27760/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

99 - **0637100-29.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Agravante: Município de Quixelô. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixelô. Agravado: José Macio Alves. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

100 - **0039852-11.2011.8.06.0064/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Embargante: Antonio Valdenir de Vasconcelos. Embargante: Floripe Passos de Vasconcelos. Advogado: Arlete Aparecida Ament Damasceno (OAB: 96946/SP). Embargado: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

101 - **0201016-20.2022.8.06.0154/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Embargante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: E. C. S., R. P. M. C. C. L.. Advogado: Aluisio Gurgel do Amaral Neto (OAB: 23848/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

102 - **0051478-28.2020.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Maria José Gonçalves Teixeira. Advogado: Bruno Rafael Pequeno (OAB: 43844A/CE). Apelado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu. Advogada: Camila Gonçalves da Silva Araújo (OAB: 24193/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

103 - **0285751-57.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Davi Sousa Pinheiro. Advogado: Felipe Frota Silva Guimaraes (OAB: 30997/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

104 - **0050783-69.2021.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: LOCMED Hospitalar Ltda.. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Apelado: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

105 - **0200159-95.2023.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral. Apelante: Estado do Ceará. Apelado: Francisco Andrey Vasconcelos Rodrigues. Advogado: Diego Hyury Arruda (OAB: 36038/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

106 - **0246724-33.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Ana Laura Almeida do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 106

Fortaleza, 31 de agosto de 2023.



ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0639069-79.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Ipu - Agravante: Município de Ipu - Agravada: Maria José Ribeiro Porfírio - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º E 196 DA CF. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA ORIGEM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. ART. 23, INCISO II, DA CF. TEMA Nº 793 DO STF. POSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA ORDEM JUDICIAL AO ENTE ESTATAL SEM EXCLUIR O ENTE MUNICIPAL DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O ENTE MUNICIPAL, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO RECURSAL ORA ANALISADO, PRETENDE, EM SÍNTESE, EXIMIR-SE DA RESPONSABILIDADE QUE LHE FORA ATRIBUÍDA PELO COMANDO JURISDICIONAL, DIRECIONANDO-A EXCLUSIVAMENTE EM DESFAVOR DO ENTE ESTATAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO POSSUI RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ARCAR COM O TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE REQUERIDO PELA AUTORA. 2. SOBRE A TEMÁTICA, INSTAR DESTACAR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO INTERPRETAR O ART. 23, INCISO II, DA CF, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RE 855.178/SE, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 793), ALÉM DA QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS, TAMBÉM TRATOU DA NECESSIDADE DA AUTORIDADE JUDICIAL DIRECIONAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA, COM BASE NOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DE DESCENTRALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO RELATIVO À SAÚDE PÚBLICA ESTABELECIDOS LEGALMENTE. 3. NO CASO DOS AUTOS, DEPREENDE-SE QUE A RESPONSABILIDADE PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REQUERIDO É DA ATRIBUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 17, INCISO IX, DA LEI Nº 8.080/90, E QUE O JUÍZO A QUO NÃO DIRECIONOU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER AO ENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL, CONFORME AS REGRAS ADMINISTRATIVAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. 4. DESSA FORMA, EM VISTA DAS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE DESCENTRALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DO SUS, TENHO QUE O ESTADO DO CEARÁ DEVERÁ, PRIMEIRAMENTE, SER IMPUTADO A SATISFAZER A OBRIGAÇÃO DE FAZER, SEM, CONTUDO, EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IPU, VEZ QUE, NO INTUITO DE OTIMIZAR E DAR CELERIDADE AO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ, NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO PELO RESPONSÁVEL DIRETO DA OBRIGAÇÃO, SER OBRIGADO A CUMPRIR A MEDIDA REQUERIDA, OCORRENDO ASSIM O REDIRECIONAMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DOS GASTOS SUPOSTADOS, CONSOANTE ENTENDIMENTO PERFILHADO NO TEMA Nº 793 DO STF. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA DIRECIONAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER AO ESTADO DO CEARÁ, SEM, CONTUDO, EXCLUIR O ENTE MUNICIPAL DO POLO PASSIVO DA DEMANDA OU EXIMI-LO DA RESPONSABILIDADE, EM ATENÇÃO ÀS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE DESCENTRALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DO SUS (TEMA Nº 793 DO STF). ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER O RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTES. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Procuradoria Geral do Município de Ipu - Amanda Ribeiro de Lucena - Antônio Clemlilton de Lima Costa (OAB: 25809/CE) - José de Sousa Farias Neto (OAB: 37623/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000532-62.2006.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Francisco Edival da Penha - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O BENEFÍCIO FORA CALCULADO ERRONEAMENTE. ÔNUS DO AUTOR (ART. 373, I, DO CPC). IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. AO SEGURADO QUE RECLAMA A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CABE A PROVA DO PREJUÍZO NO CÁLCULO ELABORADO PELO INSS À ÉPOCA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA PRETENSÃO, ANTE O DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. 02. ANALISANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AUTOR NÃO COMPROVOU QUE A RENDA MENSAL INICIAL DO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FOI CALCULADA DE MANEIRA INCORRETA PELO INSS, EM VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS INDICADOS, NÃO BASTANDO PARA TANTO MERAS ALEGAÇÕES, SOBRETUDO PORQUE O ATO QUE CONCEDEU A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. 03. ISSO QUER DIZER QUE SE A PARTE ENTENDE QUE HOUVE ERRO NO CÁLCULO